

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1910/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição de SERVIÇO da entidade e ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 06 de setembro de 2022, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição do SERVIÇO, das seguintes entidades e ou organizações abaixo, por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1762/2021-SERV	Instituto Art Vid Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para idosos	38.051.691/0001-25	Artigos 6º e 7º, incisos I, II, III, IV e V, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº17/2011; Resolução CNAS nº14/2014.

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do e-mail com o ofício de notificação do indeferimento, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via e-mail, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO FELÍCIO FERREIRA PINTO
PRESIDENTE DO COMAS-SP